



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.527, de 28 de dezembro de 2020

Altera o art. 48 da Lei Municipal nº 1.935/2004 e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O § 7º do art. 48 da Subseção V – DA CLASSIFICAÇÃO DS SERVIÇOS do Capítulo II – ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DO TRANSPORTE DE CIRCULAÇÃO, da Lei Municipal nº. 1.935 de 04 de março de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº. 2.469 de 19 de setembro de 2019, passa a vigor acrescido de mais um inciso que será o “**inciso IX**” com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº. 1.935 DE 04 DE MARÇO DE 2004

(...)

CAPÍTULO II
ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DO TRANSPORTE DE CIRCULAÇÃO
(...)

Art. 48.

(...)

§ 7º - (...):

(...)

IX – O serviço a que se refere este artigo será prestado aos usuários exclusivamente por veículo automotor, modelo 4 (quatro) portas, cor branca, com até 8 (oito) anos de fabricação, em perfeito estado de conservação, assim comprovado mediante vistoria do departamento de transportes competente.

(...) “

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 28 de dezembro de 2020.

FERNANDO GOMES OLIVEIRA
Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano